DECRETO Nº. 17.070/25

Regulamenta o art. 192 da Lei Complementar 009/1992, que cuida do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, diante da necessidade de uniformizar a interpretação do art. 192 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, e considerando:

- a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual, no Procedimento Administrativo 34.16.0223.0251432.2025-43, a qual foi acatada pelo Executivo Municipal;

- os entendimentos do Supremo Tribunal Federal (RMS 36105 AgR, Rel. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julg. 30.08.19, Processo Eletrônico DJe-193 Divulg 04-09-2019 Public 05-09-2019), e do Superior Tribunal de Justiça (MS 21.937/DF, rel. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julg. 28.8.19, DJe 23/10/2019), no sentido de que não há discricionariedade do administrador quanto à aplicação de sanção administrativa quando a infração cometida é punida com demissão;

DECRETA:

Art. 1º O princípio da dosimetria da pena, inserido no art. 192 da Lei Complementar 009/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis - limitar-se-á à fixação do quantitativo correspondente à penalidade a ser aplicada, quando for o caso; ficando vedada sua aplicação para fins de promover a substituição de uma penalidade por outra, sobretudo, quando o fato e a sanção administrativa corresponderem a rol taxativo.

Art. 2º Fica vedada a substituição de quaisquer das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do art. 191 da LC 009/92, por advertência ou suspensão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretária Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - GNM-V1D-JEK-06W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/12/2025 às 14:16:55

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 15/12/2025 às 14:31:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 15/12/2025 às 18:12:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 16/12/2025 às 09:23:45 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GNM **V1D** **JEK** **06W**